



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº 092, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que atingimos a ocupação total dos leitos do centro Covid-19 em nosso município,

Considerando o que determina o decreto estadual nº 20.348 de 28 de março de 2021;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir do dia 01 a 05 de abril de 2021, todos os dias das 18 horas até as 05 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**§ 5º** - Fica vedado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas e artes marciais, de 02 a 05 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, das 18h de 02 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Estado da Bahia.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§ 2º** - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

**§ 3º** - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º** - As atividades não essenciais, deverão encerrar seu funcionamento no dia 02 de abril de 2021, as 18h horas:

**Parágrafo único** - Os comércios de gêneros de alimentício, padarias, feiras livres, mercado municipal poderão funcionar no sábado e domingo, dias 03 e 04 de abril das 05h até as 18h;

**Art. 4º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), a partir do dia 01 a 05 de abril de 2021, todos os dias das 18 horas até as 05 horas do dia seguinte.

**Art. 5º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras e profissionais durante o período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, atos religiosos litúrgicos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.

**Art. 7º** - Ficam vedados, de 02 de abril até de 05 de abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas no município.

**§ 1º** - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

**Art. 8º** - - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no *caput* do art. 1º deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de abril de 2021.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

**Euler Ramon Pereira Nogueira**

Secretário Municipal de Saúde